



## FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

**Edição número 2602**BAIXAR 

18 de maio de 2021

  
(<http://painel.sigantet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2602-assinado.pdf>) Prefeitura Municipal de Fortuna **Nº da Edição:** 2544 (Download)( <http://painel.sigantet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2544-assinado.pdf> ) **Data de publicação:** 24 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias para o enfrentamento da Covid-19.

**DECRETO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 23 de fevereiro a 07 de março do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA -MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.203/2020 reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e coibir qualquer forma de proliferação do vírus no Município de Fortuna – Ma.

Parágrafo Primeiro - O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19.

Parágrafo Segundo: O uso de máscara será obrigatório:

- Para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- Para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Parágrafo Terceiro - A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;

Art. 2º - Podem permanecer em atividade (abertos) os serviços listados abaixo:

- Estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, casas de peças de carros, motos e semelhantes, lojas de materiais de construções.
- Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;
- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Feira Municipal.
- Missas e cultos, podem continuar a acontecer, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis, não podendo ultrapassar de 1 (uma) hora de duração cada missa ou culto, ficando submetidas a todas as normas de higiene e controle estabelecidas pela vigilância sanitária.
- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- Transportes de passageiros;
- Hospitais e laboratórios
- Prestação de serviços de atividades físicas.

Art. 3º- Fica estabelecido que as atividades e serviços listados no Art. 2º deverão cumprir as normas de:

I – Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

II – Disponibilidade visível de álcool em gel para os clientes e usuários do serviço.

**Parágrafo único – O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$ 1.000,00 (uns mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), conforme porte do estabelecimento.**

Art. 4º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos

Art. 5º- Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

**Art. 6º- Bares e restaurantes deverão funcionar exclusivamente por sistema de delivery;**

**Parágrafo Primeiro – O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$ 1.000,00 (uns mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), conforme porte do estabelecimento.**

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência será majorada a multa ao dobro, e será imediatamente interditado o estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções legais civil, criminal e administrativa, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade Policial.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais neste município no período de 24 de fevereiro a 7 de março do ano corrente.

Art. 8º - Fica suspenso o atendimento ao público externo, no âmbito da Prefeitura Municipal e de todas as secretarias municipais, no período de 24 de fevereiro a -7 de março do ano corrente.

Art. 9º - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Fortuna/MA.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 23 de fevereiro de 2021.

---

Sebastião Pereira da Costa Neto

Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios - Maranhão / Certificado Digitalmente e com Carimbo de Tempo

## Diário Oficial

Perguntas Frequentes (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/perguntasfrequentas>)

Normas de Publicação (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/normas>)

Adesão do sistema (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/adesao>)

Calendário de Publicações (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/calendario>)

## Links Úteis

ICP-BRASIL - Website (<https://www.certisign.com.br/>)

Leitor de PDF (<https://acrobat.adobe.com/br/pt/acrobat/pdf-reader.html>)

Governo do Maranhão (<http://www.ma.gov.br>)

## Endereço

Avenida dos Holandeses, N° 6, Quadra 08, Calhau

SÃO LUÍS - MA

CEP: 65075380

Fone: (98) 21095400

(<http://www.sigamet.net.br>)